

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/2/2003, publicado no DODF de 7/2/2003, p. 15.

Parecer nº 08/2003-CEDF Processo nº 030.000245/2003 Interessada: **Jessica Adler Seixas**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Jessica Adler Seixas, boliviana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos Horas de estudo: 3200 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Jessica Adler Seixas, no "Colegio Fiscal Gabriel José Moreno", em Paurito, Santa Cruz - Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2003

GERALDO CAMPOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/1/2003

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal